



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 283/95

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança de correção monetária incidente sobre contribuição de melhoria.

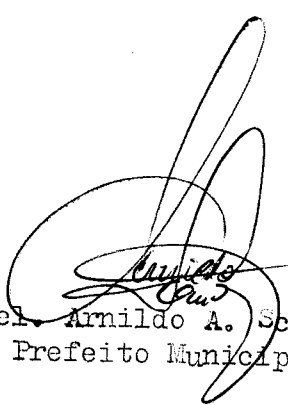
BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar apenas o valor real previsto no Edital nº 11/95, relativo à Contribuição de Melhoria da pavimentação da Rua Augusto Rohde, nos trechos compreendidos entre a Av. Tiradentes e Av. 1ª de Janeiro, e Av. Afonso Pena e RST 287.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE OUTUBRO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.